



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10268/11

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC- 02077/2011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Graciliano Luis Brito de Lucena**
- 1.2. CARGO: **Agente de Segurança Penitenciário, matrícula 68.136-9**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **04.07.09**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **13.08.09 (fls.23/24)**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **20 e 23/08/09 (fls.25/26)**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Diretor Presidente-IPAM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

| | IDADE | TIPO DE PENSÃO |
|---------------------------------------|--------------|-----------------------|
| Jaqueline Barbosa Borburema de Lucena | 40 anos | Vitalícia |
| Jéssica Gabryella Barbosa de Lucena | 18 anos | Temporária |
| Larissa Geovana Barbosa de Lucena | 13 anos | Temporária |
| Jefferson Gabriel Barbosa de Lucena | 11 anos | Temporária |

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporárias, concedidas a **Jaqueline Barbosa Borborema de Lucena, Jéssica Gabryella Barbosa de Lucena, Larissa Geovana Barbosa de Lucena e Jefferson Gabriel Barbosa de Lucena**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 27 de setembro de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial/TCE